



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2013**  
**(Do Sr. Antonio Brito)**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para reduzir de 65 anos para 60 anos a idade em que o idoso tem direito a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art.º 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”(NR)*

.....

Art. 2º Suprima-se o § 3º do art.º 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual prevê que os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos tenham direito a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Contudo, a própria Lei nº 10.741/2003, no § 3º do artigo 39, faculta ao legislativo local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade dos idosos na faixa etária compreendida entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Acontece que vários municípios assim o fizeram, permitindo que os seus idosos de 60 (sessenta) anos ou mais possam transitar gratuitamente nos transportes públicos urbanos e semiurbanos.

Desse modo, foram criadas duas classes de idosos no país. Em um município os idosos de 60 (sessenta) anos podem fazer uso gratuitamente do transporte público e, muitas vezes, no município vizinho este mesmo idoso é obrigado a pagar sua passagem, só podendo fazer uso do direito os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Não nos parece correto, nem justificável, esta discriminação. Sendo assim, a presente proposta tem por objetivo corrigir a legislação atual, unificando a idade dos idosos que teriam direito a gratuidade no uso dos transportes públicos urbanos e semiurbanos em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

**Deputado ANTONIO BRITO**